

serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Cidade Ademar – PR-AD  
Objeto: Readequação de Viela – Rua Constâncio José Soares, nº 09 – Cidade Ademar

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6034.2018/0000175-6, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Cidade Ademar – PR-AD**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-AD, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 9107581, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-AD, no valor de R\$ 99.941,48 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-AD contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6034.2018/0000221-3

**AUTORIZAÇÃO Nº 146/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 022/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Cidade Ademar – PR-AD  
Objeto: Readequação de Viela – Travessa Maria de Lourdes B. Pinheiro x Rua Estampa Esportiva, nº 319 – Cidade Ademar

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6034.2018/0000221-3, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Cidade Ademar – PR-AD**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-AD, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 9121302, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-AD, no valor de R\$ 93.353,49 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-AD contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6032.2018/0000145-3

**AUTORIZAÇÃO Nº 147/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 007/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Campo Limpo – PR-CL  
Objeto: Manutenção de passeio público na Rua Rafael Portanti, alt nº 17 até Rua Frederico Consolo, alt nº 110 – Jd Rosana

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6032.2018/0000145-3, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Campo Limpo – PR-CL**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-CL, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 7859268, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-CL, no valor de R\$ 198.516,38 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-CL contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6055.2018/0000212-9

**AUTORIZAÇÃO Nº 148/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 011/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional São Miguel Paulista – PR-MP  
Objeto: Revitalização Praça Onias Ferreira Peixinho entre as Ruas Maciel Viana e Renato Katsuya Sato

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6055.2018/0000212-9, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional São Miguel Paulista – PR-MP**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-MP, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 7859268, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-MP, no valor de R\$ 90.984,08 (noventa mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-MP contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6055.2018/0000211-0

**AUTORIZAÇÃO Nº 149/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 011/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional São Miguel Paulista – PR-MP  
Objeto: Revitalização e manutenção de passeio público – Rotatória – entre Av Jacú Pêssego, Rua Américo Sugai e Av Laranja da China

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6055.2018/0000211-0, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional São Miguel Paulista – PR-MP**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-MP, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 8498928, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-MP, no valor de R\$ 85.398,87 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-MP contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6057.2018/0000149-2

**AUTORIZAÇÃO Nº 150/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 009/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Capela do Socorro – PR-CS  
Objeto: Manutenção da Associação Comunitária Jd Ipanema – Rua José Cardoso Coutinho – Jd Ipanema

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6057.2018/0000149-2, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Capela do Socorro – PR-CS**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-CS, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 8543530, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-CS, no valor de R\$ 199.356,08 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-CS contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6031.2018/0000125-3

**AUTORIZAÇÃO Nº 151/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 017/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Butantã – PR-BT  
Objeto: Manutenção em próprio municipal na Rua João Francisco de Mello, alt nº 131

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6031.2018/0000125-3, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Butantã – PR-BT**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-BT, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 8975772, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-BT, no valor de R\$ 149.969,66 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-BT contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6040.2018/0000158-9

**AUTORIZAÇÃO Nº 152/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 015/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Itaim Paulista – PR-IT  
Objeto: Manutenção de Praça na Rua Gaivão x Rua Taperá  
**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6040.2018/0000158-9, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Itaim Paulista – PR-IT**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-IT, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 8958112, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-IT, no valor de R\$ 82.778,20 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-IT

contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6042.2018/0000207-1

**AUTORIZAÇÃO Nº 153/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 023/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Jabaquara – PR-JA  
Objeto: Revitalização de área Municipal – Rua dos Cisnes x Rua das Corruiras – Vila Campestre

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6042.2018/0000207-1, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Jabaquara – PR-JA**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-JA, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 8046715, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-JA, no valor de R\$ 508.935,73 (quinhentos e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-JA contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6042.2018/0000205-5

**AUTORIZAÇÃO Nº 154/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 023/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Jabaquara – PR-JA  
Objeto: Manutenção de Quadra na Rua Professor Araújo Maciel, s/nº – Vila Fachini

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6042.2018/0000205-5, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Jabaquara – PR-JA**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-JA, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 7831610, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-JA, no valor de R\$ 299.941,36 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-JA contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

#### 6033.2018/0000225-0

**AUTORIZAÇÃO Nº 155/SMO/ATARP17/NMPME/2018**  
**Assunto: Autorização para Uso de Ata de RP nº 008/SMO/17** (fornecimento à Prefeitura do Município de São Paulo de: serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão, de acordo com o decreto nº 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da municipalidade de São Paulo com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada)

Interessado: Prefeitura Regional Casa Verde / Cachoeirinha – PR-CV

Objeto: Manutenção de Quadra Poliesportiva na Av Inajar de Souza, alt nº 2108

**DESPACHO:** Observada a competência a que alude a Portaria nº 018/SMO.G/2018 e atendendo ao solicitado no processo nº 6033.2018/0000225-0, **AUTORIZO** a utilização pela **Prefeitura Regional Casa Verde / Cachoeirinha – PR-CV**, da Ata de Registro de Preços acima citada, desde que os recursos sejam da própria PR-CV, de acordo com o orçamento referencial do documento SEI 7874775, e demais elementos técnicos apresentados para obtenção desta autorização, de exclusiva responsabilidade da PR-CV, no valor de R\$ 99.990,80 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos). Toda a fiscalização e controle da obra será de responsabilidade única da PR-CV contratante autorizada, devendo nomear responsável técnico devidamente registrado no CREA para fiscalização e apropriação dos serviços contratados, atendendo os critérios de medição e demais procedimentos previstos na Ata de Registro de Preços acima referida. Deverá ser encaminhada cópia da ordem de serviços conforme item 7.4.1 – OBS do anexo III – Termo de Referência do Edital da Ata e também, na conclusão dos serviços cópia do Termo de Recebimento Provisório e planilha de medição.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### MESA DA CÂMARA

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

**DETENTORA:** FIOLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.

**CNPJ:** 52.245.412/0001-95.

**TERMO:** Ata de Registro de Preços nº 33/2018.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas LED tubulares e luminárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lâmpada Tubular Led; Bulbo T8; Base G13; comprimento aprox. de 1200mm; potência 18w, tensão 90 a 265 V, Tipo Smd Diode; fluxo luminoso mínimo de 1500 Lumen; temperatura de cor 6000 a 6500K; ângulo de feixe da luz de no mínimo 120 graus, fator de potência mínimo de 0,92; Irc maior que 80; vida útil mínima de 20.000 horas. Corpo em policarbonato e alumínio ou somente em policarbonato. Código BEC 4696654	Unidade	300	R\$ 12,20	R\$ 3.660,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

**PROCESSO:** 1909/2016.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

**ASSINATURA:** 25 de junho de 2018.

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### DECISÕES DA MESA DIRETORA

#### DECISÃO DE MESA nº 3945/2018

#### PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1421/2016

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, em especial os Pareceres da Procuradoria n. 191/18 e 214/18, a **MESA CONCEDE PARCIALMENTE** o pedido de repactuação formulado pela empresa RCA Produtos e Serviços Ltda., CNPJ: 69.207.850/0001-61, contratada para prestação de serviços de copeiragem através do TC nº 50/17, no tocante ao aumento das tarifas de vale-transporte, a partir de 07/01/18, que deverá ser formalizado mediante apostilamento, restando **INDEFERIDOS** os demais pleitos."

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### JULGAMENTO DE RECURSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2018

#### PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1434/2017

**OBJETO:** Aquisição de pontos de acesso remoto e placas de rede sem fio

**ATA nº(s) 269/2018:**

"As onze horas do dia oito de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reunião da Comissão de Licitações – SGA.9, sala 1307, 13º andar do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí nº 100, nesta Capital, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Mateus Soldan Barbieri, sua equipe de apoio abaixo subscrita e a procuradora legislativa, Dra. Camilla Moraes Cajuiba Garcez Marins, juntamente do Presidente da CJL, Ricardo Padua de Moraes para apreciar a manifestação de intenção de recurso apresentado pela empresa Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda no decorrer da Sessão do Pregão. A Licitante COMDADOS manifestou tempestivamente a intenção de recorrer, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e do item 6.1 do Edital, mas deixou de apresentar suas razões de recurso, deixando transcorrer in albis o prazo para tanto concedido. A mera manifestação da intenção de recorrer, como realizada neste caso, não deve ser confundida com o recurso em si, sendo por esse exato motivo que a Lei e o Edital assinalam prazo de 03 (três) dias para a apresentação das respectivas razões, o que não ocorreu no caso presente. Por tal motivo, ausentes as razões de recurso, sequer merece conhecimento a manifestação recursal apresentada pela referida empresa. Porém, mesmo que assim não fosse, e pelo que se consegue deduzir superficialmente da manifestação de intenção de recorrer da Licitante, no mérito o referido recurso também não mereceria provimento. Contudo, esta Comissão em homenagem ao princípio da legalidade, transparência, do contraditório e da tutela fará a análise da manifestação da Recorrente. A empresa alega em síntese que a proposta da empresa vencedora do item 01 não apresentou licençamodelo, conforme é solicitado no edital "permitir configuração em modo "Radar" e "Guardião" para monitoramento e mitigação de ataques na rede sem fio via controladora Extreme Wireless modelo C5120". A empresa Cistel Comércio de Eletro Eletrônicos EIRELI não apresentou em suas contrarrazões dentro do prazo legal estabelecido. Passa-se à análise da manifestação da empresa Comdados. Inicialmente, cumpre esclarecer que os trabalhos desenvolvidos por esta Administração, por este Pregoeiro e pela Comissão de Licitação são pautados sempre nas normas legais vigentes e, em especial, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e, ainda, aos princípios da razoabilidade e transparência, bem como aos aplicáveis à licitação. Preliminarmente, ressaltamos o disposto no "caput" do art. 3º. Lei 8.666/93, que assim prescreve: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Por outro lado, informamos que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Conforme previsto no item 13.3 do Edital "os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação", e também de acordo com o disposto no item 3.5 do edital "a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances". Ademais, aplica-se, em ênfase, no pregão o princípio da boa fé e a Administração presume, inicialmente, que todos os participantes ao oferecerem suas propostas estão atendendo e concordando com todas as disposições contidas no edital. De acordo com o disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". A vinculação ao edital é, portanto, um princípio a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação a justa competição entre os concorrentes. Assim a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras através do edital e se submetem e se comprometem a cumprir as exigências ali estabelecidas, estando ciente de todas as condições e penalidades previstas, declarando também estar de pleno acordo com todos os termos do edital. A recorrente afirma que o produto ofertado pelo Licitante vencedor do item 01 não atende ao exigido em Edital. Todas as propostas apresentadas no Pregão foram, obrigatoriamente, analisadas detalhadamente na Sessão Pública na fase de "análise das propostas", juntamente com a Unidade Requisitante, sendo que àquelas classificadas são as que atendiam estritamente ao exigido em Edital e consequentemente foram desclassificadas motivadamente aquelas que não atendiam. Também, o produto ofertado pela Licitante vencedora do item 01 em questão é exatamente o produto de referência mencionado no edital para este item, mesma marca e modelo, ou seja, atende perfeitamente todas as exigências técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital, uma vez que por se tratar de "produto de referência" constante no Edital foi amplamente analisado e testado pela Unidade Requisitante atendendo todos os requisitos técnicos exigidos. Sendo assim, não há qualquer plausibilidade na intenção de recurso interposta pela Recorrente. Pelas razões